



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

MUNICÍPIO DE AGUDOS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
SOLICITAÇÃO: PARECER TÉCNICO-JURÍDICO – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
DO PREGÃO PRESENCIAL nº 043/2019

INTRODUÇÃO:

Trata-se de Impugnação ao Edital apresentada por USINA DO VALE CONTRUTORA EIRELI, em que sustenta ter havido vícios que maculam o instrumento convocatório para o Pregão Presencial nº 043/2019 - Processo nº 074/2019.

Em apertada síntese requerente aponta suposta falta de exigência de qualificação técnica, uma vez que seria tal propositura estaria de acordo com a redação do Art.30 da Lei de Licitações, e que aludida medida seria indispensável para execução do contrato.

Por outro aspecto argumenta que também há mácula a ser sanada uma vez que supostamente as não existem especificações e exigências de apresentação do lauto técnico para garantia e qualidade do produto licitado.

DO RECEBIMENTO:

Oportunamente, opino ao Sr. Pregoeiro que em atendimento ao Princípio da Estrita Legalidade apenas proceda a verificação do mérito da presente impugnação,

NO MÉRITO:

Em que pese a brilhante argumentação do Impugnante, em seu pleito não lhe assiste completamente o Direito.

Uma vez que a distribuição de material asfáltico exige a inscrição de responsável técnico no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, ou no CRQ – Conselho Regional de Química (Químico ou Engenheiro Químico).



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Desta feita, razão assiste ao Impugnante quanto a omissão do Edital que não constou como requisito a qualificação técnica necessária para a distribuição do produto licitado.

Assim, entendemos que deverá ser incluída às exigências de laudo técnico para garantia do produto licitado, além de exigir que as empresa licitantes atendam às exigências e normas do DNIT e DER para a execução do objetivo que é a aquisição de Massa Asfáltica CBUQ – concreto betuminoso usinado a quente, e CBUQ – concreto betuminoso usinado a quente que pode ser aplicado a frio

CONCLUSÃO

Neste sentido, opino para que a Impugnação apresentada seja recebida, e que no Mérito o Senhor Pregoeiro proceda o necessário para sanar a omissão quanto a necessidade de comprovação de qualificação técnica para distribuição do produto.

Salatiel Vicente da Silva
DIRETOR GERAL DO DEPTO JURÍDICO
OAB/SP nº. 331.608